



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.
------------	---

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta dos Documentos de Oficialização da Demanda da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, e de Secretarias Municipais detentoras de fundos municipais, como a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

O objeto do estudo é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para análise e acompanhamento de licitações e contratos para atender as demandas da prefeitura, secretarias e fundos municipais de Cachoeira do Piriá, pelo período de 12 (doze) meses.

1 – DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

1.1. Trata-se de demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme Documentos de Oficialização de Demanda – DODs encaminhados a esta, incluindo despesas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente e uma vez que as compras e serviços são realizadas de forma centralizada no município, sob a responsabilidade dos Departamentos de Licitação e Contratos e de Compras, com o objetivo da centralização, celeridade, eficiência e economicidade.

1.2. A complexidade das normas e regulamentações relacionadas às licitações e contratos administrativos exige conhecimento técnico especializado para garantir a conformidade legal, a eficiência operacional e a mitigação de riscos, sendo obrigatória a análise e emissão de parecer técnico jurídico sobre sua regularidade, conforme o art. 53 da Lei nº 14.133/21.

1.3. A contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria junto ao Departamento de licitações e contratos administrativos faz-se necessária para atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo atender disposição legal, orientar, de corrigir falhas, adequar à gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal. Orientar e dá suporte aos servidores das áreas de Departamento de licitações e contratos, Agente de contratação e equipe de apoio e setor de compras, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados, em especial à aquisição de bens e contratação de serviços.

2 – ÁREA REQUISITANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

2.1. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Cachoeira do Piriá/PA para atender a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá e seus Fundos.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

3.1. Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação atende a demanda de análise de regularidade jurídica de procedimentos licitatórios e contratos firmados pela Administração Municipal, prevista no art. 53 da Lei nº14.133/21, incluindo os serviços de :

- a. Acompanhar todos os procedimentos relacionados a aplicação da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações, fornecendo pareceres obrigatórios e facultativos em procedimentos de Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá e para os Fundos Municipais de Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Saúde;
- b. Assistir na fase preparatória, incluindo a análise da necessidade e justificativa para a contratação, a identificação da fonte de recursos financeiros e a orçamentação;
- c. Avaliar a legalidade dos atos e procedimentos antes da celebração dos contratos;
- d. Emitir pareceres jurídicos prévios e de respostas de possíveis impugnações a Editais, e recursos apresentados em processos licitatórios em andamento.
- e. Orientar na formalização de justificativas em diligências junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município.
- f. Orientar sobre as mudanças da Lei nº 14.133/21 e sua aplicabilidade nos casos concretos, propondo adequações das normas direcionada a cada pasta;
- g. Padronizar as peças necessárias na composição do processo licitatório e suas etapas: “Estudo técnico preliminar; Termo de Referência; Minutas de Edital; Minutas de Contratos; Pesquisa de Preços”;
- h. Revisar e estruturar os processos para promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, por meio eletrônico, em conexão com o Portal Nacional de Compras Públicas;
- i. Elaborar minutas de decretos, resoluções ou quaisquer outros atos regulatórios, a fim de promover o cumprimento dos padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com base na sua



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

estrutura organizacional e realidade do município de Cachoeira do Piriá, tendo como referência as regras definidas na legislação e nas regulamentações expedidas pela União;

- j. Realizar orientações individualizadas, a fim de promover a capacitação dos servidores da Administração Municipal;
- k. Sugerir conjunto de regras que empregue técnicas e métodos compilados com fulcro na Lei nº 14.133/21, com o objetivo de padronizar os procedimentos e de garantir a segurança jurídica;
- l. Prestar informações sobre as principais mudanças ocorridas nas Lei 8.666/93, 10.520/02, 12.462/11 e 12.527/11.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para garantir a prestação eficiente do serviço, foram feitas pesquisas de mercado onde constatou-se a semelhança com o objeto pretendido. Abaixo estão as principais soluções disponíveis atualmente:

a) Existência de corpo técnico integrante do quadro efetivo da municipalidade: A Administração Municipal deverá possuir advogados ou assessores jurídicos concursados, integrantes de quadro de cargos e carreiras do município.

b) Assessorias Especializadas: Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de assessoria jurídica especializada no ramo de Direito Público, com ênfase em licitações e contratos.

5.2. As soluções do mercado para prestação do serviço diferenciam nos custos para administração, nos riscos nos resultados pretendidos, e na viabilidade de solução imediata da demanda apresenta.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Entre as soluções disponíveis para atender à demanda, a contratação de assessoria e consultoria especializada de um escritório de advocacia, com profissionais capacitados para executar os serviços junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, órgão responsável por processar as licitações e contratos de toda a Administração Municipal, se mostra como a solução mais viável e imediata.

6.2. A contratação de uma empresa prestadora de serviços de assessoria tem como objetivo principal garantir maior segurança nos processos licitatórios, transparência nas contratações e acompanhamento no processo de escolha de acordo com a legislação vigente, promovendo eficiência nas demandas da Prefeitura de Cachoeira do Piriá e seus Fundos Municipais de Educação e Saúde.

6.3. Essa solução busca atender às exigências legais e normativas pertinentes, assegurando uma administração pública transparente, eficiente e comprometida com a boa gestão dos recursos públicos.

6.4 Os serviços sendo desenvolvidos por profissionais capacitados em assessoria jurídica em licitações e contratos podem oferecer orientação legal, reduzindo riscos de erros e garantindo que



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

todos os procedimentos estejam de acordo com a legislação vigente, ajudam na implementação de práticas de transparência, garantindo que as contratações e processos sejam realizados de forma mais célere, clara e acessível para todos os envolvidos, evitando gastos desnecessários, direcionando os recursos de forma mais eficaz e econômica. A assessoria pode também oferecer treinamentos e capacitação para os servidores públicos, promovendo a atualização contínua dos conhecimentos e habilidades necessárias.

6.5. Portanto, diante da necessidade de contratar uma empresa especializada na prestação do serviço mencionado, cuja natureza é contínua, é incontestável que a presente situação se enquadra no disposto no Artigo 74, inciso III, "c" e § 3º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A necessidade dos serviços de consultoria e assessoria jurídica é de execução contínua, devendo sua contratação ser pelos 12(doze) meses do ano de 2025, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, e com prestação destinada a atender as demandas de todos os órgãos integrantes da Prefeitura Municipal, incluindo as para atender despesas custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente.

72. O serviço tem estimativa de quantidade relacionada ao objeto pretendido consistindo em um serviço cuja prestação deverá ocorrer por todo exercício de 2025, prorrogáveis por igual período dada sua natureza contínua.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de assessoria jurídica para acompanhamento e análise de procedimentos licitatórios é solução comum utilizada por municípios que não possuem corpo de advogados efetivos, principalmente para diminuir os custos de manter um corpo jurídico de carreira, com progressões de níveis e obrigatoriamente atualizados nas normativas de Direito Público.

8.2. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre escritórios contratados em outros municípios de porte aproximado e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

8.3. Nesta esteira, utilizou-se como estimativa para obter o valor da contratação a pesquisa realizada no site do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), onde constatou-se a média aritmética de R\$ 496.000,00(Quatrocentos e noventa e seis mil reais) para a execução do contrato por 12 (doze) meses, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal e seus Fundos;

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não há nenhuma contratação correlata e/ou independente prevista.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 11.1. Atendimento da obrigatoriedade de acompanhamento, análise e emissão de pareceres jurídicos previstos no art. 53 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. ☒ Assegurar que todos os processos licitatórios e contratos estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos de irregularidades e possíveis sanções legais.
- 11.3 Promover a transparência em todas as etapas dos processos, proporcionando clareza e confiança para todos os envolvidos, incluindo fornecedores e a própria administração pública.
- 11.4 Identificar e implementar melhorias nos processos licitatórios e contratuais, aumentando a eficiência e reduzindo o tempo necessário para a conclusão das etapas.
- 11.5 Antecipar e resolver possíveis problemas jurídicos, minimizando riscos e evitando litígios que possam prejudicar o andamento dos processos.
- 11.6 Oferecer treinamento e orientação para os servidores públicos envolvidos nos processos, garantindo que estejam atualizados e preparados para lidar com as exigências legais e normativas.
- 11.7 Acompanhar de perto a execução dos contratos, assegurando que os serviços e produtos sejam entregues conforme o previsto, e que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.
- 11.8 Disponibilizar pareceres e orientações jurídicas embasadas, auxiliando a administração pública na tomada de decisões estratégicas e informadas.
- 11.9 Evitar gastos desnecessários e otimizar a utilização dos recursos públicos, promovendo uma gestão mais econômica e eficaz.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

- 12.1. Não aplicável.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1. Não aplicável.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Diante da necessidade da prestação do serviço em destaque, a contratação de empresa especializada no objeto descrito no título deste ETP se mostra uma medida estratégica e necessária para garantir a regularidade e a eficiência administrativa;
- 14.2. A assessoria jurídica em licitações e contratos permitirá à Prefeitura de Cachoeira do Piriá cumprir integralmente as obrigações legais, garantir maior transparência e reduzir riscos de penalidades impostas por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM);
- 14.3. A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica específica para o acompanhamento de procedimentos de contratação da Administração Municipal é a solução viável trazendo vantagens econômicas e de mais eficiência, pois assegura que os serviços serão prestados por profissional qualificado, proporcionando benefícios significativos para o município e seus cidadãos;
- 14.5. Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada conforme os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, atendendo às normas previstas na legislação vigente, com o objetivo



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fls. _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

de garantir uma administração pública mais transparente, eficaz e alinhada com os interesses da população de Cachoeira do Piriá.

Cachoeira do Piriá -PA, 13 de janeiro de 2025.

Ronaldo Divino Cardoso Filho

Ronaldo Divino Cardoso Filho

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS